



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
Secretaria Executiva de Governo

Mensagem a Câmara nº 015/2017.

Paraty, 29 de maio de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Anderson Maia dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Assunto: Projeto de Lei que “**Cria o Diário Oficial do Município de Paraty/RJ - DOM**”

Estamos encaminhando ao crivo desta Casa de Leis, para apreciação e votação de Vossa Excelência e demais pares, o projeto de lei em anexo o qual versa sobre a criação do Diário Oficial do Município de Paraty.

Faz-se entender que a iniciativa ora tomada se faz necessária no sentido de que possamos proceder economia nos gastos com publicações habituais e obrigatórias que, conforme anuncia a Secretaria de Administração, gerará economia substancial para a municipalidade, propiciando a realização de outras necessidades.

Isto posto, após a análise, esperamos seja o mesmo acatado e devolvida com a devida aprovação, em caráter de “**urgência urgentíssima**”.

Sendo só o que nos oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para agradecer e apresentar protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal

30/05/17
7



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Projeto de Lei nº 011/2017

**Cria o Diário Oficial do
Município de Paraty/RJ - DOM, e dá
outras providências.**

O povo do Município de Paraty, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY (DOM), como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo e demais entes da Administração Municipal Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

§ 1º - O formato, a seqüência de ordem e demais características do DOM serão regulamentados pelo Poder Executivo, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 2º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, observada a M.P 2.200-2.

§ 3º - A impressão do DOM poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º - O DOM terá as seguintes características:

- I – circulação semanal;
- II – numeração seqüencial e ininterrupta anual;
- III – seções específicas para atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e demais entes da Administração Municipal;
- IV – veiculação preferencialmente por meio eletrônico;

Parágrafo único – O prefeito poderá autorizar a impressão de edições especiais do DOM.

Art. 3º - O Poder Executivo, com base nas legislações federal e estadual em vigor, regulamentará, através de decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º - Serão divulgados pelo DOM as leis, decretos e demais atos administrativos municipais que necessitam de publicação como elemento indispensável à sua validade.

APROVADO
Por 02 votos a favor
2 votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 26/05/11
[Assinatura]
Presidente

30/05/11
2

